



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 508 / 94

"Autoriza o Poder Executivo a fazer ' doação de veículo automotor ao Estado' de Minas Gerais, que permanecerá sobre a guarda e responsabilidade da Escola' Estadual Francisco Andrade".

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus represen-
tantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Mu-
nicipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a fazer doa-
ção de veículo ônibus ao Estado de Minas Gerais, de acordo com Convênio es-
pecífico de repasse de recursos financeiros para aquisição do referido veí-
culo, firmado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Es-
tado da Educação, o Município de Mirabela e a Caixa Escolar Francisco An-
drade.

Parágrafo Único - O veículo ônibus a que se refere esta
Lei será doado à Escola Estadual Francisco Andrade, mediante termo de com-
promisso a ser celebrado com a mesma Escola Estadual, a qual o destinará pa-
ra ser utilizado, exclusivamente, no transporte dos alunos das 1ªs. séries
do 2º grau, efetivamente matriculados no "Estabelecimento de Ensino".

Art. 2º - As despesas com a transferência do veículo se-
rão de responsabilidade do Município de Mirabela - MG.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 21 de março de 1.994.

Carlúcio

* Carlúcio Mendes Leite
* Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA
APROVADO EM: 21 / 03 / 94
Forquim

Dirceu
* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal